Proc. Administrativo 10- 4.079/2026

De: Welbert O. - 08.1.5.1

Para: 08.1.5.1 - AUTUAÇÃO DO PROCESSO - CREDENCIAMENTO LEI 14.133/21

Data: 16/11/2026 às 11:24:05

Setores envolvidos:

12. SMS, GP, 07.2.2, 08.1.3, 08.1.2, 08.1.3.4, 08.1.5.1, 07.2

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E CIRURGIA VASCUAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS - EXTREMOZ.

EXTREMOZ - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 189/2025-GP, torna público que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Cirurgia Vascular**, em caráter complementar à rede própria do Município, destinados aos usuários do SUS residentes em Extremoz/RN.

Fundamento: art. 74, IV, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021; art. 199, § 1º, da Constituição Federal; arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.

Remuneração: valores fixos da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas (Resolução CMS nº 268/2026) e, para o item nela não contemplado, da Tabela SUS, sem disputa de preços.

Valor global estimado (12 meses): R$ 2.104.017,30.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

Recebimento dos requerimentos: a partir de **02/12/2026, às 08h00** (horário de Brasília), exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com cadastramento permanentemente aberto durante a vigência do edital, de 12 (doze) meses.

Esclarecimentos e impugnações: até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento, pelo Portal de Compras Públicas.

Edital e anexos: disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município (www.extremoz.rn.gov.br).

Extremoz/RN, 16 de novembro de 2026.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

Anexos:
01__Edital_Credenciamento_Cirurgias_Eletivas_Proc_4079_2026.pdf
02__TR.pdf

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — ART. 74, IV, E ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 4.079/2026 (1Doc) — Memorando nº 5.974/2026 — SMS

Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Cirurgia Vascular, em caráter complementar à rede própria do Município, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS residentes no Município de Extremoz/RN.
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde — Central de Regulação
Natureza do procedimento	Procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78, I, e art. 79, I — contratação paralela e não excludente — da Lei nº 14.133/2021), com contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV)
Valor global estimado (12 meses)	R$ 2.104.017,30 (dois milhões, cento e quatro mil, dezessete reais e trinta centavos) — valores fixos, sem disputa de preço
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, por demanda, mediante autorização prévia da Central de Regulação
Plataforma de recebimento	Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br
Início do recebimento dos requerimentos	02/12/2026, às 08:00 (horário de Brasília)
Vigência do edital	12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável, com cadastramento permanentemente aberto
Condução	Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 189/2025-GP — Presidente: Welbert Francisco Barros de Oliveira
Contato	Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN, CEP 59.575-000

O **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.204.497/0001-71, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** designada pela Portaria nº 189/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

O presente procedimento rege-se pela Constituição Federal, especialmente os arts. 196 a 199; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, com as alterações da Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, arts. 24 a 26; pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017; pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações da Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026; pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, adotado pelo Município por força do Decreto Municipal nº 198/2023, com a redação do Decreto nº 204/2023; pela Lei

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

Complementar Municipal nº 1.209/2024; pela Resolução nº 268/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN; e pelas demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde**, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, nas especialidades de **Cirurgia Geral, Ginecologia e Cirurgia Vascular**, incluídas as consultas pré e pós-operatórias e as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) expressamente previstos, em caráter complementar à rede própria do Município, destinados aos usuários do SUS residentes no Município de Extremoz/RN, conforme especificações, quantitativos estimados e valores constantes do **Anexo I (Termo de Referência)** e do **Anexo II (Tabela de Procedimentos e Valores)**.

1.2 O credenciamento será realizado **por item**, correspondendo cada item a um procedimento do Anexo II. O interessado poderá requerer o credenciamento para um, alguns ou todos os itens, conforme a sua capacidade instalada e as habilitações de que disponha.

1.3 O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação** de quantitativo determinado nem exclusividade na prestação. A habilitação constitui condição de aptidão para receber a demanda encaminhada pela Central de Regulação, segundo os critérios objetivos de distribuição previstos no item 12.

1.4 Os quantitativos do Anexo II são **estimativas anuais**, dimensionadas a partir da demanda reprimida registrada pela Central de Marcação de Exames e Procedimentos em 24 de setembro de 2026 (776 procedimentos cirúrgicos eletivos em espera), e não obrigam o Município à sua integral execução.

1.5 Os serviços destinam-se **exclusivamente** aos usuários do SUS encaminhados pelos fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, não se admitindo atendimento por livre demanda à conta deste credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em sua rede própria, de estabelecimento com capacidade instalada para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, razão pela qual recorre à participação complementar da iniciativa privada, na forma do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, conforme fundamentado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram os autos.

2.2 Adota-se o credenciamento por ser de interesse da Administração contratar, simultaneamente e em condições padronizadas, **todos os interessados** que preencham os requisitos deste Edital, ampliando a capacidade de absorção da fila de espera. A inexistência de critério de disputa caracteriza a inviabilidade de competição de que trata o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

2.3 Na forma do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, as **entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos** terão preferência, operacionalizada pelo critério de distribuição da demanda previsto no item 12.3.

3. DA DIVULGAÇÃO E DO CARÁTER PERMANENTE DO CHAMAMENTO

3.1 Este Edital e seus Anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público, durante toda a sua vigência, no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município (www.extremoz.rn.gov.br), no **Portal de Compras Públicas** e, em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do art. 54 e do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O chamamento permanecerá **aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a vigência do Edital**, admitindo-se o credenciamento, a qualquer tempo, de quem venha a preencher os requisitos exigidos.

3.3 O Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aviso publicado nos mesmos meios, enquanto persistir o interesse público. A vigência do Edital não se confunde com a dos Termos de Credenciamento dele decorrentes (item 16).

3.4 As alterações deste Edital serão publicadas nos mesmos meios de divulgação do texto original. Quando afetarem as condições de habilitação ou de execução, serão aplicadas isonomicamente a todos os credenciados, mediante termo aditivo, e reabrir-se-á o prazo previsto no item 7.4 para os requerimentos ainda não analisados.

4. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços serão remunerados **exclusivamente pelos valores fixos** constantes do Anexo II, correspondentes à Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas aprovada pela Resolução nº 268/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, de 28 de abril de 2026, e, quanto aos itens nela não contemplados (item 25), à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP), na forma do art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021. **Não haverá apresentação de proposta de preço nem negociação.**

4.2 Os valores superiores aos da Tabela SIGTAP constituem **complementação financeira** custeada pelo Município, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com a redação da Portaria GM/MS nº 12.116/2026. Nos Termos de Credenciamento e nos relatórios de produção, será discriminada, por item, a parcela correspondente ao valor da Tabela SIGTAP e a parcela correspondente à complementação municipal.

4.3 Os valores do Anexo II remuneram **integralmente** o procedimento, compreendendo honorários da equipe cirúrgica e anestésica, uso de sala cirúrgica, materiais e medicamentos, exames intraoperatórios, recuperação pós-anestésica, diária hospitalar quando necessária e acompanhamento pós-operatório imediato. A tela cirúrgica (itens 26 a 28) é remunerada em separado, nas condições do item 3.3 do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

4.4 O valor global estimado do credenciamento, para 12 (doze) meses, é de **R$ 2.104.017,30** (dois milhões, cento e quatro mil, dezessete reais e trinta centavos), resultante do somatório dos produtos entre os quantitativos estimados e os valores unitários do Anexo II.

4.5 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme informação da Gerência Contábil e de Execução Orçamentária da SEFIPLAN e declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LC nº 101/2000) constantes dos autos:

Unidade orçamentária	04.001 — Fundo Municipal de Saúde
Ações	1036 — Programa da Média e Alta Complexidade — MAC; 1304 — Execução de Emendas Parlamentares destinadas à área da Saúde — Bloco de Custeio
Natureza da despesa	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	15001002; 16000000; 16013110; 16003110; 16003120; 26003110; 26003120

4.6 Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, o que será registrado por apostilamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão requerer o credenciamento as **pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos**, regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de assistência à saúde, que possuam estabelecimento cadastrado no CNES e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos.

5.2 O estabelecimento em que os serviços serão executados deverá situar-se em **raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros)** do Município de Extremoz/RN, conforme item 6.1 do Termo de Referência, em razão de o deslocamento dos usuários e o seu retorno após a alta serem providos pelo transporte sanitário municipal.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com o Município de Extremoz/RN ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021), verificada nos cadastros CEIS e CNEP;

b) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no credenciamento ou na fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

c) pessoa jurídica cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação;

f) pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, pelas razões expostas no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

5.4 Por inexistir disputa de preços, não se aplicam a este credenciamento os critérios de desempate e de preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. A eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista poderá ser saneada na forma do item 8.4, assegurado tratamento isonômico a todos os interessados.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até **3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos requerimentos**, por meio do Portal de Compras Públicas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A resposta será divulgada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento.

6.3 Após a data de início do recebimento, por ser o Edital permanentemente aberto, os questionamentos sobre suas regras serão recebidos como pedido de esclarecimento ou de revisão, sem efeito suspensivo, e respondidos em até 5 (cinco) dias úteis. Acolhida a impugnação ou o pedido de revisão, o Edital será alterado na forma do item 3.4.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O interessado deverá cadastrar-se no **Portal de Compras Públicas** e, a partir da data e do horário indicados no preâmbulo, inserir no sistema, no procedimento correspondente a este Edital:

a) **requerimento de credenciamento** (modelo do Anexo III), indicando os itens do Anexo II para os quais pretende credenciar-se;

b) **declaração de capacidade operacional** (modelo do Anexo IV), indicando, por item, a quantidade mensal máxima de procedimentos que se compromete a realizar e a localização do estabelecimento de execução;

c) **declarações unificadas** (modelo do Anexo V);

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

d) **documentos de habilitação** relacionados no item 8.

7.2 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital (PDF), legíveis, em arquivos nomeados conforme o conteúdo. Documentos emitidos por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada no sítio do órgão emissor. A Comissão poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação do original para conferência.

7.3 O requerimento importa **aceitação integral e irretratável** dos termos deste Edital, de seus Anexos e dos valores da Tabela, bem como submissão às normas do SUS e aos fluxos de regulação do Município.

7.4 O primeiro lote de requerimentos recebidos até o 10º (décimo) dia útil contado do início do recebimento será analisado conjuntamente, de modo a assegurar que os primeiros credenciados recebam a demanda em igualdade de condições. Os requerimentos posteriores serão analisados por ordem cronológica de apresentação.

7.5 O interessado já credenciado poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão de novos itens ou a alteração da capacidade operacional declarada, observados os mesmos requisitos. A alteração de capacidade produzirá efeitos na distribuição do mês subsequente ao do seu deferimento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração ou a consolidação, cujo objeto seja compatível com o objeto deste credenciamento;

b) documento de eleição ou de designação dos administradores em exercício, quando não constar do ato constitutivo;

c) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, procuração com poderes específicos;

d) para entidade que pretenda a preferência do item 12.3: Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde (CEBAS), nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, ou, para entidade sem fins lucrativos não certificada, estatuto que comprove a vedação de distribuição de resultados e a aplicação integral das receitas em suas finalidades.

8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

d) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do interessado;

e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (ou positiva com efeitos de negativa);

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (contida no Anexo V).

8.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade.

8.4 Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.5 do Termo de Referência):

a) ficha do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, atualizada, com registro dos serviços, das classificações e das especialidades correspondentes aos itens requeridos;

b) alvará sanitário (licença sanitária) vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade cirúrgica;

c) alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede do estabelecimento;

d) certificado de inscrição (registro) do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina;

e) indicação de **responsável técnico médico**, com registro regular no CRM e título de especialista (RQE) ou residência médica reconhecida na especialidade correspondente aos itens requeridos, acompanhada de comprovação do vínculo com o estabelecimento;

f) relação nominal da equipe cirúrgica e anestésica, com número de inscrição no conselho de classe e código CBO, todos cadastrados no CNES do estabelecimento;

g) comprovação de estrutura compatível com o objeto, contemplando centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, central de material e esterilização e, quando for o caso, leitos de internação — admitida a comprovação pela ficha do CNES, complementada por declaração descritiva;

h) comprovação de retaguarda de terapia intensiva, própria ou contratada (contrato ou termo de compromisso com o estabelecimento de referência);

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS, nos termos da legislação sanitária e ambiental aplicável;

j) **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de procedimentos cirúrgicos compatíveis, em características, com os itens requeridos.

8.5 A certificação de acreditação hospitalar, quando existente, poderá ser apresentada a título informativo, **não constituindo requisito de habilitação**.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

8.6 Os documentos poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto o seu conteúdo e esteja vigente, na forma do art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 A Comissão de Contratação analisará o requerimento e os documentos de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do requerimento completo, podendo solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Central de Regulação; Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria) e da Vigilância Sanitária.

9.2 A Comissão poderá, em qualquer fase, promover **diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, admitida a juntada de documento novo para atualizar documento vencido ou comprovar condição preexistente à data do requerimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Antes da conclusão da análise, a Secretaria Municipal de Saúde realizará **vistoria técnica** no estabelecimento indicado, para verificar a compatibilidade da estrutura física, dos equipamentos e da equipe com os itens requeridos, registrando o resultado em relatório circunstanciado que integrará o processo.

9.4 Será **credenciado** o interessado que atender a todas as exigências deste Edital, por item. O deferimento poderá ser parcial, limitado aos itens para os quais a habilitação técnica tenha sido comprovada.

9.5 Será **indeferido** o requerimento do interessado que não atender às exigências deste Edital ou que não sanar as pendências no prazo da diligência, sem prejuízo de novo requerimento a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

9.6 O resultado da análise será formalizado em ata ou relatório da Comissão, com a respectiva motivação, e comunicado ao interessado pelo Portal de Compras Públicas.

10. DOS RECURSOS

10.1 Da decisão que deferir ou indeferir, total ou parcialmente, o requerimento de credenciamento caberá **recurso**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da comunicação, na forma do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, dirigido à Comissão de Contratação.

10.2 Os demais credenciados e interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

10.3 A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade competente, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

11. DA LISTA DE CREDENCIADOS, DA AUTORIZAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Decididos os eventuais recursos, a relação dos credenciados, com os itens e a capacidade mensal deferidos, será submetida à autoridade competente para **autorização da contratação direta por inexigibilidade**, cujo ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A **lista atualizada de credenciados** será publicada no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e atualizada a cada novo credenciamento, alteração ou descredenciamento.

11.3 O credenciado será convocado para assinar o **Termo de Credenciamento** (Anexo VI), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. A assinatura poderá ser eletrônica.

11.4 Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará o CEIS, o CNEP e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, quando aplicável, cujos resultados serão juntados ao processo.

11.5 Cada Termo de Credenciamento terá **valor estimado** correspondente ao produto da capacidade mensal deferida ao credenciado, por item, pelos respectivos valores unitários, multiplicado por 12 (doze), limitado ao valor estimado do item. O valor estimado servirá de base para o empenho, para o cálculo de multas e para o controle de saldo, e não constitui garantia de faturamento.

11.6 O extrato do Termo de Credenciamento será divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, condição de sua eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo fixado caracteriza a infração do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o interessado às sanções cabíveis, e implica a exclusão da lista de credenciados.

12. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 Havendo mais de um credenciado apto à realização do mesmo item e não sendo possível o encaminhamento simultâneo de toda a demanda a todos, a distribuição observará critérios **objetivos e impessoais**, na forma do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer escolha discricionária do prestador pela Central de Regulação.

12.2 A demanda será apurada **mensalmente, por item**, pela Central de Regulação, a partir da fila de espera, e distribuída até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

12.3 Preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos: a demanda mensal de cada item será encaminhada, em primeiro lugar, às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos credenciadas para o item, até o limite da capacidade mensal que tenham declarado e comprovado (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.080/1990). Havendo mais de uma nessa condição, a demanda a elas destinada será rateada entre elas na proporção da respectiva capacidade.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

12.4 Rateio proporcional: a demanda remanescente será rateada entre os demais credenciados aptos ao item, na proporção da capacidade operacional mensal que cada um houver declarado e comprovado, observado o limite máximo declarado.

12.5 As frações resultantes do rateio serão atribuídas, mês a mês, em **rodízio** entre os credenciados, iniciando-se pelo de maior capacidade e prosseguindo na ordem decrescente, de modo a compensar o arredondamento nos ciclos seguintes. As sobras decorrentes de recusa justificada ou de incapacidade momentânea serão redistribuídas, pelo mesmo critério, entre os demais aptos ao item.

12.6 A ordem de convocação dos usuários observará estritamente a fila de espera da Central de Marcação, ordenada pela classificação de risco e pelos agravos que ameacem a vida do usuário, segundo o protocolo de priorização da Secretaria Municipal de Saúde, e, em igualdade de risco, pela data de inclusão na fila, observadas as prioridades legais (pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo).

12.7 A Central de Regulação manterá **registro auditável** de todos os encaminhamentos (usuário, procedimento, credenciado destinatário e data) e publicará no sítio eletrônico oficial, ao menos trimestralmente, o quantitativo distribuído e realizado por credenciado e por item, preservados os dados pessoais dos usuários.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão executados nas instalações do credenciado, conforme o item 6 do Termo de Referência, e dependerão de **encaminhamento de referência e contrarreferência** e de **autorização prévia** expedida pela Central de Marcação de Exames e Procedimentos.

13.2 Todo usuário encaminhado será previamente submetido à consulta pré-operatória para avaliação clínica e definição do risco cirúrgico. Em caso de contraindicação técnica, o credenciado devolverá o usuário à Central de Regulação com justificativa escrita.

13.3 É **vedada**, em qualquer hipótese, a cobrança de valores ao usuário, a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, por serviços cobertos por este credenciamento, bem como a orientação para pleito de reembolso junto ao Município. A infração acarretará o descredenciamento, sem prejuízo das sanções do item 19 e da comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

13.4 É vedado o **cometimento a terceiros** do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021). Somente poderão ser autorizados serviços acessórios de apoio, vedada em qualquer caso a transferência do ato médico-cirúrgico.

13.5 Não será remunerada a vaga não utilizada por ausência do usuário. O absenteísmo será comunicado à Central de Regulação no mesmo dia, para acionamento da lista de substituição.

13.6 As demais condições de execução, as obrigações do credenciado e do Município e os indicadores de desempenho são os dos itens 6 a 9 do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento serão exercidas por servidores designados em portaria específica, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o modelo de gestão do item 9 do Termo de Referência.

14.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

15. DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1 O credenciado apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, o relatório de produção acompanhado das autorizações, do encaminhamento médico, dos registros nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SIH) e da documentação dos usuários exigida no Termo de Referência.

15.2 O **recebimento provisório** ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório; o **recebimento definitivo**, após conferência, validação e processamento da produção pelo setor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, em até 10 (dez) dias úteis, com emissão de relatório especificado por item e valor.

15.3 Serão **glosados** os procedimentos executados sem autorização prévia, em desacordo com a autorização, sem a documentação comprobatória, com registro incorreto nos sistemas oficiais ou cuja realização não seja confirmada em auditoria. O procedimento glosado poderá ser corrigido na própria competência ou reapresentado na competência seguinte.

15.4 Aprovada a produção, o credenciado emitirá a nota fiscal no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

15.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contado do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante crédito em conta bancária de titularidade do credenciado.

15.6 Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

15.7 Verificado pagamento indevido, o valor será descontado do faturamento subsequente, mediante prévia comunicação escrita e assegurado o contraditório.

15.8 Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação vigente.

16. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

16.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

16.2 A prorrogação dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação e de disponibilidade orçamentária.

16.3 Os valores do Anexo II poderão ser **reajustados**, decorridos 12 (doze) meses da data-base, pela variação do **IPCA/IBGE**, considerando-se data-base a data de aprovação da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas pelo Conselho Municipal de Saúde (28 de abril de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

16.4 A revisão da Tabela Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde será aplicada **isonomicamente a todos os credenciados**, mediante termo aditivo, e divulgada como alteração deste Edital. O reajuste e a revisão não se cumulam no mesmo período em relação ao mesmo fato.

16.5 Os valores correspondentes à Tabela SIGTAP acompanharão as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde, por apostilamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

17.1 Admite-se a **denúncia** do credenciamento por qualquer das partes (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021):

a) pelo credenciado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, assegurada a conclusão dos procedimentos já autorizados;

b) pela Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2 Será **descredenciado**, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, o credenciado que:

a) perder qualquer requisito de habilitação e não o regularizar no prazo da notificação;

b) cobrar valores do usuário a qualquer título;

c) recusar, de forma reiterada e injustificada, o atendimento de usuários encaminhados;

d) executar procedimentos sem autorização prévia ou apresentar produção não realizada;

e) descumprir reiteradamente os prazos e as obrigações assumidas;

f) subcontratar o objeto sem autorização expressa;

g) incorrer em irregularidade assistencial grave apurada em auditoria ou em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Constatada irregularidade que exponha o usuário a risco, a Administração poderá **suspender cautelarmente** o encaminhamento de demanda, motivadamente, até a conclusão do processo, redistribuindo a demanda aos demais credenciados.

17.4 O descredenciamento não prejudica o pagamento da produção regularmente executada, auditada e aprovada até a data de sua efetivação, nem a aplicação das sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O credenciado tratará os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários exclusivamente para a finalidade do credenciamento, observando a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, restringindo o acesso às pessoas estritamente necessárias e comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança.

18.2 A troca de documentos dos usuários entre o credenciado e o Município será feita, preferencialmente, por meio eletrônico seguro, limitada ao indispensável à comprovação da produção.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o interessado ou credenciado que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme a gravidade, às sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** (art. 156), assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158) e observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º.

19.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início ou na execução de procedimento autorizado, incidente sobre o valor do procedimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. Atraso superior a 15 (quinze) dias caracteriza inexecução parcial.

19.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento (item 11.5), em caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4 A cobrança de valores do usuário e a apresentação de produção não realizada sujeitam o credenciado à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento, ao descredenciamento e às sanções de impedimento ou de declaração de inidoneidade, conforme a gravidade, sem prejuízo da restituição dos valores e da comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

19.5 A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da comunicação da decisão definitiva, admitido o desconto no faturamento subsequente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e/ou no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O credenciamento não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais do credenciado, cabendo a este todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

20.2 A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurada a conclusão dos procedimentos já autorizados e o pagamento da produção regularmente executada.

20.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das normas do SUS.

20.4 Fica eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

20.5 Integram este Edital, independentemente de transcrição:

—) **Anexo I** — Termo de Referência (com a memória de cálculo e o Mapa de Riscos);

—) **Anexo II** — Tabela de Procedimentos, Valores e Quantitativos Estimados;

—) **Anexo III** — Modelo de Requerimento de Credenciamento;

—) **Anexo IV** — Modelo de Declaração de Capacidade Operacional;

—) **Anexo V** — Modelo de Declarações Unificadas;

—) **Anexo VI** — Minuta do Termo de Credenciamento.

20.6 Havendo divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

Extremoz/RN, 16 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO — Portaria nº 189/2025-GP

_____
WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente — Matrícula nº 65517

_____
AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA
Membro — Matrícula nº 223-1

_____
MARICELI OSCAR DE SALES
Membro — Matrícula nº 297-1

_____
LUIS FELIPE WAHNON FERREIRA
Membro — Matrícula nº 65730-2

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS, VALORES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

(Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas — Resolução CMS nº 268/2026 — e Tabela SIGTAP para o item 25)

Item	Código SIGTAP	Especialidade	Procedimento	Valor unitário (R$)	Qtd. anual est.	Valor total est. (R$)
01	03.01.01.007-2	Consulta	Consulta em Cirurgia Geral — pré e pós-cirúrgica	84,75	1552	131.532,00
02	04.09.06.010-0	Ginecologia	Histerectomia (por via vaginal)	3.888,47	2	7.776,94
03	04.09.06.013-5	Ginecologia	Histerectomia total	4.929,97	12	59.159,64
04	04.09.06.015-1	Ginecologia	Histerectomia videolaparoscópica	5.180,41	10	51.804,10
05	04.09.06.017-8	Ginecologia	Histeroscopia cirúrgica c/ ressectoscópio	2.816,74	5	14.083,70
06	02.11.04.004-5	Ginecologia	Histeroscopia diagnóstica	3.251,13	36	117.040,68
07	04.09.06.021-6	Ginecologia	Ooforectomia / ooforoplastia	3.545,36	2	7.090,72
08	04.07.03.002-6	Cirurgia Geral	Colecistectomia	3.668,70	55	201.778,50
09	04.07.03.003-4	Cirurgia Geral	Colecistectomia videolaparoscópica	4.326,97	5	21.634,85
10	04.07.04.004-8	Cirurgia Geral	Hernioplastia diafragmática (via abdominal)	3.673,00	15	55.095,00
11	04.07.04.006-4	Cirurgia Geral	Hernioplastia epigástrica	3.487,99	2	6.975,98
12	04.07.04.009-9	Cirurgia Geral	Hernioplastia inguinal (bilateral)	4.417,67	35	154.618,45
13	04.07.04.010-2	Cirurgia Geral	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	3.438,25	15	51.573,75
14	04.07.04.011-0	Cirurgia Geral	Hernioplastia recidivante	3.529,67	3	10.589,01
15	04.07.04.012-9	Cirurgia Geral	Hernioplastia umbilical	3.099,20	86	266.531,20
16	04.07.04.008-0	Cirurgia Geral	Hernioplastia incisional	3.496,76	8	27.974,08
17	04.06.02.056-6	Cirurgia Vascular	Tratamento cirúrgico de varizes — bilateral	2.955,82	254	750.778,28
18	04.06.02.057-4	Cirurgia Vascular	Tratamento cirúrgico de varizes — unilateral	2.066,46	5	10.332,30
19	04.15.04.004-3	Cirurgia Geral	Desbridamento de úlcera / necrose	1.830,00	9	16.470,00
20	04.15.04.002-7	Cirurgia Geral	Desbridamento de fasciíte necrotizante	2.080,00	2	4.160,00
21	04.15.04.003-5	Cirurgia Geral	Desbridamento de úlcera / de tecidos desvitalizados	2.160,00	12	25.920,00
22	04.08.06.004-2	Cirurgia Geral	Amputação / desarticulação dos dedos (podo)	2.276,11	3	6.828,33

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

Item	Código SIGTAP	Especialidade	Procedimento	Valor unitário (R$)	Qtd. anual est.	Valor total est. (R$)
23	04.08.05.008-0	Cirurgia Geral	Fasciotomia de membros inferiores	2.979,13	3	8.937,39
24	03.09.07.001-5	Cirurgia Vascular	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (unilateral)	2.848,00	10	28.480,00
25	03.09.07.002-3	Cirurgia Vascular	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (bilateral)	392,62	20	7.852,40
26	07.02.05.057-1	OPME	Tela inorgânica de polipropileno pequena (até 100 cm²)	200,00	165	33.000,00
27	07.02.05.056-3	OPME	Tela inorgânica de polipropileno pequena (101 a 400 cm²)	200,00	80	16.000,00
28	07.02.05.055-5	OPME	Tela inorgânica de polipropileno grande (acima de 401 cm²)	200,00	50	10.000,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)		**2.104.017,30**

Observações: (1) os valores remuneram integralmente o procedimento, nos termos do item 4.3 do Edital; (2) a tela cirúrgica (itens 26 a 28) é remunerada exclusivamente quando houver indicação técnica expressa, limitada a uma unidade por procedimento herniário, com autorização prévia e comprovação documental (TR, item 3.3); (3) são admitidas duas consultas por usuário (uma pré e uma pós-operatória), salvo reavaliação justificada e previamente autorizada (TR, item 3.4); (4) os quantitativos são estimativas e não vinculam a Administração; (5) o valor de R$ 200,00 dos itens 26 a 28 corresponde ao valor único fixado na Tabela Municipal para a tela cirúrgica; (6) o item 25, não contemplado na Tabela Municipal, é remunerado pelo valor da Tabela SIGTAP.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Extremoz/RN

Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026 — Processo nº 4.079/2026

A pessoa jurídica RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede em endereço completo, estabelecimento de execução inscrito no CNES sob o nº _____, localizado em endereço, natureza jurídica ( ) com fins lucrativos ( ) filantrópica (CEBAS) ( ) sem fins lucrativos, neste ato representada por nome, CPF nº ___.___.___-__, vem **REQUERER** o seu credenciamento para a prestação dos serviços objeto do Edital em referência, nos seguintes itens do Anexo II:

Item	Procedimento

Declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus Anexos, inclusive os valores fixados na Tabela, e indica para comunicações o e-mail _____ e o telefone _____.

Dados bancários: Banco ___, Agência ___, Conta ___ (de titularidade do requerente).

Local, data.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A pessoa jurídica RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do item 7.1, "b", do Edital de Credenciamento nº 005/2026, que dispõe de estrutura, equipamentos e equipe para executar, no estabelecimento CNES nº _____, situado em endereço, a uma distância de __ km da sede do Município de Extremoz/RN, as seguintes quantidades **mensais máximas**:

Item	Procedimento	Capacidade mensal máxima (procedimentos/mês)

Declara, ainda, que a capacidade ora informada é compatível com a ficha CNES, com a estrutura descrita e com a equipe relacionada, ciente de que servirá de base para a distribuição da demanda (item 12 do Edital) e de que a declaração inverídica sujeita o declarante às sanções do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Local, data.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A pessoa jurídica RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Edital de Credenciamento nº 005/2026:

I) que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências supervenientes;

II) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

III) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

IV) que não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem do item 5.3 do Edital;

V) que seus proprietários, administradores e dirigentes não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);

VI) que não possui, em seu quadro societário ou diretivo, servidor ou dirigente do Município de Extremoz/RN, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de agente público que atue no credenciamento ou na fiscalização;

VII) que não foi condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII) que conhece e observará a gratuidade integral do atendimento aos usuários do SUS, abstendo-se de qualquer cobrança;

IX) que observará a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais dos usuários;

X) que os documentos apresentados são verdadeiros e que se submete à vistoria técnica prevista no item 9.3 do Edital.

Local, data.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

(Contrato administrativo — art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº _____, com sede na Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN, neste ato representado por nome e cargo.

CREDENCIADO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº _____, estabelecimento CNES nº _____, com sede em endereço, neste ato representado por nome, CPF nº _____.

As partes celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 (Processo nº 4.079/2026) e da inexigibilidade de licitação autorizada por ato/data, com fundamento no art. 74, IV, e no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Prestação, pelo CREDENCIADO, em caráter complementar e por demanda regulada, dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade relacionados no Quadro desta cláusula, destinados aos usuários do SUS residentes em Extremoz/RN, nas condições do Edital e do Termo de Referência, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 Itens credenciados e capacidade mensal deferida: inserir quadro: item, procedimento, valor unitário, capacidade mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, remunerando-se cada procedimento efetivamente realizado, autorizado e auditado pelos valores fixos do Anexo II do Edital, com discriminação da parcela SIGTAP e da complementação municipal.

2.2 O valor estimado deste Termo é de R$ _____ para 12 (doze) meses, calculado na forma do item 11.5 do Edital, sem garantia de faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1 A execução observará os fluxos de regulação, a autorização prévia da Central de Marcação e os critérios de distribuição do item 12 do Edital.

3.2 É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário e o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do CREDENCIADO e da CONTRATANTE as previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência e no Edital, incluída a obrigação do CREDENCIADO de manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de cumprir a reserva de cargos para pessoa

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

com deficiência e reabilitados prevista em lei (art. 92, XVI e XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão e a fiscalização serão exercidas por nome/matrícula (gestor) e nome/matrícula (fiscal), designados pela Portaria nº ____, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 O recebimento, a glosa e o pagamento observarão o item 15 do Edital, com pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, na ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da dotação: UO 04.001 — Fundo Municipal de Saúde; Ação 1036/1304; ND 3.3.90.39; Fonte _____; Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

8.2 Reajuste pelo IPCA/IBGE após 12 (doze) meses da data-base de 28 de abril de 2026; revisão da Tabela Municipal aplicada isonomicamente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1 Aplicam-se as infrações e sanções do item 19 do Edital e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

10.1 O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes nos prazos do item 17.1 do Edital, e extinto nas hipóteses do item 17.2 do Edital e dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O CREDENCIADO observará o item 18 do Edital e a Lei nº 13.709/2018, atuando como operador em relação aos dados dos usuários encaminhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA

12.1 Não será exigida garantia contratual, considerando a remuneração exclusivamente por produção auditada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as normas do SUS e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios da teoria geral dos contratos.

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE divulgará o extrato deste Termo no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021) e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Extremoz/RN, data da assinatura eletrônica.

_____

CONTRATANTE — nome e cargo

_____

CREDENCIADO — nome do representante legal

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade

(Elaborado com base no art. 6º, XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Cirurgia Vascular, em caráter complementar à rede própria do Município, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Extremoz/RN.

1.2 O credenciamento não gera para o prestador direito subjetivo à contratação de quantitativo determinado, nem exclusividade na prestação, constituindo a habilitação mera condição de aptidão para receber a demanda encaminhada pela Central de Regulação, segundo os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos, cujas conclusões são aqui integralmente adotadas.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz/RN não dispõe, em sua rede própria, de estabelecimento com capacidade instalada para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos. O Hospital Municipal Presidente Café Filho presta atendimento de urgência em regime ininterrupto, com sala de estabilização e leitos de retaguarda para internação clínica e pequenos procedimentos, e a Policlínica Municipal oferta consultas e exames de média complexidade.

2.3 O acesso dos munícipes às cirurgias eletivas depende da disponibilidade de vagas reguladas pela rede estadual, o que produziu acúmulo de demanda reprimida. Na data de 24 de setembro de 2026, encontravam-se cadastrados na Central de Marcação de Exames e Procedimentos 776 procedimentos cirúrgicos eletivos demandados por usuários residentes no Município de Extremoz/RN.

2.4 A Constituição Federal, no art. 199, § 1º, e a Lei nº 8.080/1990, nos arts. 24 a 26, autorizam a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades da rede própria forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, mediante contrato de

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A607-9DF7-2835 e informe o código 3598-A607-9DF7-2835

direito público, assegurada a preferência das entidades filantrópicas e das sem fins lucrativos, operacionalizada na forma do item 5.2.

2.5 A forma de contratação adotada é o credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, c/c o art. 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 15.266/2025, precedido de chamamento público permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados.

2.6 Os valores praticados são os da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas, aprovada pela Resolução nº 268/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, de 28 de abril de 2026, e os da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde quanto aos itens nela não contemplados, admitida a complementação financeira na forma da Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, discriminando-se, por procedimento, a parcela correspondente à Tabela SUS e a parcela de complementação municipal. Aplica-se a Tabela SUS apenas ao item 25, não contemplado na Tabela Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

3.1 Os procedimentos objeto do credenciamento, os respectivos códigos, valores unitários e quantitativos anuais estimados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Código SIGTAP	Especialidade	Procedimento	Valor unit. (R$)	Qtd.	Valor total (R$)
01	03.01.01.007-2	Consulta	Consulta em Cirurgia Geral — pré e pós-cirúrgica	84,75	1552	131.532,00
02	04.09.06.010-0	Ginecologia	Histerectomia (por via vaginal)	3.888,47	2	7.776,94
03	04.09.06.013-5	Ginecologia	Histerectomia total	4.929,97	12	59.159,64
04	04.09.06.015-1	Ginecologia	Histerectomia videolaparoscópica	5.180,41	10	51.804,10
05	04.09.06.017-8	Ginecologia	Histeroscopia cirúrgica c/ ressectoscópio	2.816,74	5	14.083,70
06	02.11.04.004-5	Ginecologia	Histeroscopia diagnóstica	3.251,13	36	117.040,68
07	04.09.06.021-6	Ginecologia	Ooforectomia / ooforoplastia	3.545,36	2	7.090,72
08	04.07.03.002-6	Cirurgia Geral	Colecistectomia	3.668,70	55	201.778,50
09	04.07.03.003-4	Cirurgia Geral	Colecistectomia videolaparoscópica	4.326,97	5	21.634,85
10	04.07.04.004-8	Cirurgia Geral	Hernioplastia diafragmática (via abdominal)	3.673,00	15	55.095,00
11	04.07.04.006-4	Cirurgia Geral	Hernioplastia epigástrica	3.487,99	2	6.975,98
12	04.07.04.009-9	Cirurgia Geral	Hernioplastia inguinal (bilateral)	4.417,67	35	154.618,45

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A607-9DF7-2835 e informe o código 3598-A607-9DF7-2835

Item	Código SIGTAP	Especialidade	Procedimento	Valor unit. (R$)	Qtd.	Valor total (R$)
13	04.07.04.010-2	Cirurgia Geral	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	3.438,25	15	51.573,75
14	04.07.04.011-0	Cirurgia Geral	Hernioplastia recidivante	3.529,67	3	10.589,01
15	04.07.04.012-9	Cirurgia Geral	Hernioplastia umbilical	3.099,20	86	266.531,20
16	04.07.04.008-0	Cirurgia Geral	Hernioplastia incisional	3.496,76	8	27.974,08
17	04.06.02.056-6	Vascular	Tratamento cirúrgico de varizes — bilateral	2.955,82	254	750.778,28
18	04.06.02.057-4	Vascular	Tratamento cirúrgico de varizes — unilateral	2.066,46	5	10.332,30
19	04.15.04.004-3	Cirurgia Geral	Desbridamento de úlcera / necrose	1.830,00	9	16.470,00
20	04.15.04.002-7	Cirurgia Geral	Desbridamento de fasciíte necrotizante	2.080,00	2	4.160,00
21	04.15.04.003-5	Cirurgia Geral	Desbridamento de úlcera / de tecidos desvitalizados	2.160,00	12	25.920,00
22	04.08.06.004-2	Cirurgia Geral	Amputação / desarticulação dos dedos (podo)	2.276,11	3	6.828,33
23	04.08.05.008-0	Cirurgia Geral	Fasciotomia de membros inferiores	2.979,13	3	8.937,39
24	03.09.07.001-5	Vascular	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (unilateral)	2.848,00	10	28.480,00
25	03.09.07.002-3	Vascular	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (bilateral)	392,62	20	7.852,40
26	07.02.05.057-1	OPME	Tela inorgânica de polipropileno pequena (até 100 cm²)	200,00	165	33.000,00
27	07.02.05.056-3	OPME	Tela inorgânica de polipropileno pequena (101 a 400 cm²)	200,00	80	16.000,00
28	07.02.05.055-5	OPME	Tela inorgânica de polipropileno grande (acima de 401 cm²)	200,00	50	10.000,00
					VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 2.104.017,30**

3.2 Os valores constantes da tabela remuneram integralmente o procedimento, compreendendo honorários da equipe cirúrgica e anestésica, uso de sala cirúrgica, materiais e medicamentos, exames intraoperatórios, recuperação pós-anestésica, diária hospitalar quando necessária e acompanhamento pós-operatório imediato, ressalvados os itens relativos a órtese, prótese e material especial, remunerados em separado.

3.3 A tela cirúrgica será remunerada em separado, no valor unitário constante da tabela correspondente ao tamanho efetivamente implantado, exclusivamente quando houver indicação técnica expressa registrada no laudo do cirurgião responsável, limitada a uma unidade por

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3538-A6C7-A9B2-7A55 e informe o código 3538A6C7A9B27A55

procedimento herniário, com autorização prévia do setor de Controle, Avaliação e Auditoria e comprovação mediante cópia da nota fiscal do material e registro do lote implantado no prontuário.

3.4 A consulta em cirurgia geral destinada à avaliação pré-operatória e ao acompanhamento pós-operatório será remunerada no valor unitário constante da tabela, admitidas duas consultas por usuário encaminhado, sendo uma pré-operatória e uma pós-operatória, salvo necessidade de reavaliação justificada e previamente autorizada.

3.5 O interessado deverá apresentar, no ato do credenciamento, declaração de capacidade operacional indicando, por item, a quantidade mensal máxima de procedimentos que se compromete a realizar, bem como a localização do estabelecimento onde serão executados.

3.6 Não será remunerada a vaga agendada e não utilizada em razão da ausência do usuário, cabendo ao credenciado comunicar o absenteísmo à Central de Regulação no mesmo dia, para acionamento da lista de substituição.

3.7 O valor estimado de cada termo de credenciamento corresponderá ao produto da capacidade mensal deferida ao credenciado, por item, pelos respectivos valores unitários, multiplicado por doze, limitado ao valor estimado do item, e servirá de base para o empenho, para o controle de saldo e para o cálculo das multas, não constituindo garantia de faturamento.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de assistência à saúde, que atendam cumulativamente aos requisitos abaixo.

4.1.1 Não poderão credenciar-se: (i) as pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021); (ii) as que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; (iii) aquelas cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990); (iv) as reunidas em consórcio; (v) as que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.

4.2 Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração consolidada; documento de eleição ou designação dos

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A6C7-9BD7-2A55 e informe o código 3598-A6C7-9BD7-2A55

administradores; documentos pessoais dos representantes legais; e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

4.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade; certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias; certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; certidões negativas de débitos estadual e municipal do domicílio do interessado; certidão negativa de débitos trabalhistas; e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, II e VI, da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade.

4.5 Qualificação técnica, compreendendo:

a) inscrição e regularidade do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com registro dos serviços e das especialidades correspondentes aos itens a que se habilita;

b) alvará sanitário vigente expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

c) alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede do estabelecimento;

d) indicação de responsável técnico médico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e título de especialista ou residência médica reconhecida na especialidade correspondente, acompanhada de comprovação do vínculo com o estabelecimento;

e) registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina;

f) relação nominal da equipe cirúrgica e anestésica, com número de inscrição no respectivo conselho de classe e código da Classificação Brasileira de Ocupações, todos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento;

g) comprovação de estrutura compatível com o objeto, contemplando centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, central de material e esterilização e, quando for o caso, leitos de internação;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A6C7-9BD7-73A355 e informe o código 3598A6C79BD773A355

h) plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde elaborado nos termos da RDC Anvisa nº 222/2018 e, quando exigido pela legislação local, aprovado pelo órgão competente;

i) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de procedimentos cirúrgicos compatíveis com os itens a que se habilita.

4.6 Exigem-se ainda, na forma deste Termo: (i) habilitação específica do serviço junto à vigilância sanitária estadual ou municipal, quando for o caso; (ii) comprovação da capacidade instalada para atender à demanda a que se habilita; (iii) comprovação de retaguarda de terapia intensiva própria ou contratada.

4.6.1 A certificação de acreditação hospitalar, quando existente, poderá ser apresentada a título informativo, não constituindo requisito para o credenciamento.

4.6.2 O credenciamento será precedido de vistoria técnica nas instalações do interessado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Vigilância Sanitária, destinada a verificar a compatibilidade da estrutura física, dos equipamentos e da equipe com os itens requeridos, cujo relatório integrará o processo.

4.6.3 A entidade que pretenda a preferência de que trata o item 5.2 deverá comprovar a condição de entidade filantrópica, mediante Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde (Lei Complementar nº 187/2021), ou de entidade sem fins lucrativos, mediante estatuto que demonstre a não distribuição de resultados e a aplicação integral das receitas em suas finalidades.

4.7 A superveniência de irregularidade em qualquer dos requisitos acima durante a vigência do credenciamento acarretará a suspensão do encaminhamento de demanda e, não sanada no prazo fixado em notificação, o descredenciamento.

4.8 O cadastramento de interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do edital de chamamento público, admitindo-se o credenciamento a qualquer tempo de quem venha a preencher os requisitos, na forma do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3538-A6C7-9BD7-7A55 e informe o código 3538A6C79BD77A55

5. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 Havendo mais de um prestador credenciado apto à realização de determinado procedimento, e não sendo possível o encaminhamento simultâneo de toda a demanda a todos os credenciados, a distribuição observará critérios objetivos e impessoais, na forma do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2

A demanda será apurada mensalmente, por item, pela Central de Regulação e distribuída da seguinte forma: (i) em primeiro lugar, às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos credenciadas para o item, até o limite da capacidade mensal que tenham declarado e comprovado, em atenção à preferência do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, rateando-se entre elas, se houver mais de uma, na proporção da respectiva capacidade; (ii) a demanda remanescente será rateada entre os demais credenciados aptos ao item, na proporção da capacidade operacional mensal que cada um houver declarado e comprovado, observado o limite máximo declarado; (iii) as frações resultantes do rateio serão atribuídas em rodízio, iniciando-se pelo credenciado de maior capacidade, de modo a compensar o arredondamento nos ciclos seguintes; (iv) as sobras decorrentes de recusa justificada ou de incapacidade momentânea serão redistribuídas, pelo mesmo critério, entre os demais credenciados aptos ao mesmo item.

5.3 A ordem de convocação dos usuários observará estritamente a fila de espera da Central de Marcação, ordenada em primeiro lugar pela classificação de risco e pelos agravos que ameacem a vida do usuário, atribuída segundo protocolo de priorização da Secretaria Municipal de Saúde, e, em igualdade de classificação, pela data de inclusão na fila, vedada qualquer forma de preterição.

5.4 Terão atendimento prioritário, na forma da legislação, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas de crianças de colo.

5.5 A Central de Regulação manterá registro auditável de todos os encaminhamentos realizados, com identificação do usuário, do procedimento, do credenciado destinatário e da data, disponível ao controle interno e externo.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A607-9DF7-2835 e informe o código 3598-A607-9DF7-2835

5.6 O quantitativo distribuído e realizado por credenciado e por item será divulgado, ao menos trimestralmente, no sítio eletrônico oficial do Município, preservados os dados pessoais dos usuários.

6. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados nas instalações do credenciado, cuja localização deverá situar-se em raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Extremoz/RN, preferencialmente na Região Metropolitana de Natal, de modo a assegurar a acessibilidade do usuário e a viabilidade do transporte sanitário municipal de ida e de retorno após a alta, considerando que os estabelecimentos identificados no levantamento de mercado situam-se no Município de Natal, limítrofe a Extremoz.

6.2 A execução dos serviços dependerá de encaminhamento de referência e contrarreferência, devidamente preenchido pelo médico solicitante, e de autorização prévia expedida pela Central de Marcação de Exames e Procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O agendamento de dia, hora e local do procedimento é de responsabilidade do credenciado, que orientará o usuário quanto ao preparo necessário e comunicará à Central de Regulação a data designada.

6.4 Os profissionais que executarem os procedimentos deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento credenciado, nas categorias de ocupação correspondentes da Classificação Brasileira de Ocupações.

6.5 Todo usuário encaminhado será previamente submetido a consulta em cirurgia geral para avaliação clínica e definição do risco cirúrgico, admitida a contraindicação técnica do procedimento, hipótese em que o credenciado devolverá o usuário à Central de Regulação com justificativa escrita.

6.6 O deslocamento do usuário até o estabelecimento credenciado e o seu retorno após a alta serão providos pelo serviço municipal de transporte sanitário, mediante ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao credenciado comunicar previamente à Central de Regulação a data e o horário designados e a previsão de alta.

6.7 O acompanhamento pós-operatório domiciliar, quando necessário, será prestado pelas Unidades Básicas de Saúde e pelas equipes de Atenção Domiciliar do Município, mediante contrarreferência encaminhada pelo credenciado com as orientações assistenciais pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A607-9BD7-2A355 e informe o código 3598-A607-9BD7-2A355

6.8 Os protocolos técnicos de atendimento observarão os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, bem como os fluxos de regulação vigentes.

6.9 O credenciado disponibilizará aos usuários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento, sem diferenciação de tratamento em relação aos demais pacientes atendidos no estabelecimento.

6.10 É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores ao usuário, a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, por serviços cobertos pelo credenciamento, bem como a orientação para pleito de reembolso posterior junto ao Município. A infração a esta cláusula acarretará descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções.

6.11 É vedada a subcontratação dos serviços que constituam o núcleo do objeto, admitida a contratação de serviços acessórios de apoio, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Dimensionar e manter a infraestrutura, os equipamentos, os insumos e a equipe necessários à adequada execução dos procedimentos, observadas as normas sanitárias e os protocolos clínicos aplicáveis.

7.2 Disponibilizar mensalmente agenda compatível com a capacidade operacional declarada, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de dez dias da data prevista para o atendimento, qualquer alteração.

7.3 Gerar e encaminhar ao setor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, ao final de cada mês, relatório de produção acompanhado dos instrumentos de registro oficiais do Ministério da Saúde.

7.4 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, respondendo com exclusividade por despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais.

7.5 Instruir o relatório de produção com os seguintes documentos, observada a legislação de proteção de dados pessoais: a) relatório de produção do mês; b) autorização emitida pela Central de Marcação de Exames e Procedimentos, carimbada e assinada; c) encaminhamento médico com a solicitação do procedimento; d) cópias do documento de identidade ou certidão de nascimento, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência do usuário, admitidos os

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A6C7-9BD7-2A355 e informe o código 3598-A6C7-9BD7-2A355

documentos dos pais ou responsáveis no caso de usuário menor de dezoito anos; e) telefone de contato do usuário.

7.6 Arcar com as despesas de pessoal, recepção, limpeza e demais serviços de apoio prestados em seu benefício.

7.7 Permitir o acompanhamento e a avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pela comissão responsável pelo chamamento público, franqueando o acesso às instalações e à documentação assistencial pertinente.

7.8 Justificar por escrito ao usuário ou a seu responsável, quando requerido, as razões técnicas da eventual decisão de não realização de ato profissional.

7.9 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de trinta dias, alteração de endereço, de dias e horários de atendimento, de corpo clínico ou de serviços prestados.

7.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

7.11 Responder com exclusividade pela regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe e pela responsabilidade civil decorrente de erro profissional ou de falha no atendimento.

7.12 Assumir todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da prestação, que não gera vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.13 Observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a finalidade do credenciamento, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando à Secretaria qualquer incidente de segurança em até dois dias úteis de sua ciência; os documentos dos usuários serão mantidos apenas pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, preferencialmente trocados por meio eletrônico seguro, e eliminados ou devolvidos ao término do credenciamento, ressalvada a guarda obrigatória do prontuário.

7.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para a sua obtenção.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3538-A6C7-9B1D-2736 e informe o código 3538-A6C7-9B1D-2736

7.15 Cumprir, durante toda a vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer ao credenciado os materiais informativos e os comunicados referentes às determinações administrativas relativas à gestão do credenciamento.

8.2 Dirimir as dúvidas do credenciado quanto ao objeto e notificá-lo por escrito acerca de irregularidades detectadas na execução.

8.3 Realizar auditorias periódicas de rotina e sempre que recomendado pelos órgãos de controle, observados os princípios do Código de Ética da categoria.

8.4 Repassar aos usuários as orientações necessárias à realização dos procedimentos, bem como as informações recebidas do credenciado quanto a datas, horários e endereços de atendimento, informando-os, no ato do encaminhamento, sobre a gratuidade integral do atendimento e sobre o canal da Ouvidoria para denúncias.

8.5 Prover o transporte sanitário dos usuários até o estabelecimento credenciado e o respectivo retorno após a alta, bem como o acompanhamento pós-operatório domiciliar, quando necessário, por intermédio das Unidades Básicas de Saúde e das equipes de Atenção Domiciliar.

8.6 Instaurar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, auditar e glosar a execução dos serviços, por intermédio do setor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria.

8.8 Efetuar o pagamento da produção auditada e aprovada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

9. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do credenciamento será exercida por MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 0065435-2, e a fiscalização da execução por DEBORA COSTA DOS SANTOS, Secretária Adjunta de Saúde, matrícula nº 0066796-3, tendo como suplente LÍVIA ESTHER DAS NEVES MAIA, matrícula nº 0071064-3, designados por portaria específica, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A6C7-9BD7-2A55 e informe o código 3598A6C79BD72A55

9.2 Compete ao gestor conduzir a relação contratual, decidir sobre prorrogações, alterações e aplicação de sanções, consolidar os registros da fiscalização e manter atualizado o controle do saldo de execução.

9.3 Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir a produção apresentada, atestar a regularidade dos serviços, registrar ocorrências em documento próprio e comunicar ao gestor as irregularidades identificadas.

9.4 A fiscalização e o acompanhamento não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado, inclusive quanto à reparação de danos decorrentes de insuficiência de pessoal, instalações ou equipamentos.

9.5 A avaliação será realizada mensal e quadrimestralmente, mediante verificação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, das eventuais falhas na prestação e do desempenho do credenciado.

9.6 Poderão ser realizadas vistorias técnicas nas instalações dos credenciados, independentemente de agendamento prévio, depois da celebração do termo de credenciamento, sem prejuízo da vistoria prévia obrigatória de que trata o item 4.6.2.

9.7 Serão adotados como indicadores de desempenho: percentual de procedimentos realizados em relação aos autorizados no mês; taxa de absenteísmo, com identificação da causa; tempo médio entre a autorização e a realização do procedimento; taxa de reinternação em até trinta dias; taxa de infecção de sítio cirúrgico; percentual de glosas sobre a produção apresentada; e índice de reclamações registradas na ouvidoria do Município.

10. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1 O recebimento provisório dar-se-á com a apresentação do relatório mensal de produção acompanhado da documentação comprobatória, no prazo de até cinco dias úteis contados de sua entrega.

10.2 O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência, a validação e o processamento da produção pelo setor de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, com a emissão de relatório especificado por item e valores, no prazo de até dez dias úteis.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FRANCISCO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A607-9DF7-3635 e informe o código 3598-A607-9DF7-3635

10.3 Serão glosados os procedimentos executados sem autorização prévia, em desacordo com a autorização emitida, sem a documentação comprobatória exigida, com registro incorreto nos sistemas oficiais, ou cuja realização não seja confirmada em auditoria.

10.4 Rejeitado o procedimento, o credenciado será notificado para correção na própria competência; sendo isso inviável, a reapresentação ocorrerá na competência seguinte, com pagamento no mês subsequente ao da reapresentação.

10.5 Verificado pagamento indevido, o Município fica autorizado a efetuar o desconto no faturamento do mês seguinte, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurado o contraditório.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O credenciado apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência, os relatórios de produção acompanhados das autorizações de procedimento e da documentação dos usuários, referentes aos serviços efetivamente realizados e previamente autorizados.

11.2 Concluída a auditoria e emitido o relatório de produção aprovada, o credenciado será autorizado a emitir a nota fiscal, que deverá ser encaminhada ao setor competente no prazo máximo de dois dias úteis, acompanhada de: certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; certidões negativas estadual e municipal; e certidão negativa de débitos trabalhistas.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, à regularidade da documentação fiscal e à inexistência de pendência de natureza assistencial não sanada.

11.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

11.6 Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3538-A6C0-9BD7-7A55 e informe o código 3538A6C0A98B7A55

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O edital de chamamento público permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, na forma do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.3 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a duração máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permitida a negociação ou a extinção sem ônus para as partes.

12.4 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento, a divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e a expedição da primeira autorização pela Central de Regulação.

12-A. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

12.5 Os valores da Tabela Municipal poderão ser reajustados, decorridos doze meses da data-base, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, considerando-se data-base a data de aprovação da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas pelo Conselho Municipal de Saúde (28 de abril de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A revisão da Tabela Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde será aplicada isonomicamente a todos os credenciados, mediante termo aditivo, vedada a cumulação de reajuste e revisão em relação ao mesmo período.

12.7 Os valores correspondentes à Tabela SUS acompanharão as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde, mediante apostilamento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento poderá ocorrer: a pedido do credenciado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de sessenta dias, assegurada a conclusão dos procedimentos já autorizados; por denúncia da Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79,

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3598-A607-9DF7-2835 e informe o código 3598-A607-9DF7-2835

§ 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021); ou por iniciativa da Administração, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do item 13.2.

13.2 Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração: a perda superveniente de qualquer requisito de habilitação não sanada no prazo da notificação; a cobrança de valores ao usuário; a recusa reiterada e injustificada de atendimento de usuários encaminhados; a execução de procedimentos sem autorização prévia; a apresentação de produção não realizada; o descumprimento reiterado dos prazos e das obrigações assumidas; a subcontratação vedada; a comprovação de irregularidade assistencial grave apurada em auditoria; e a incidência em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O descredenciamento não prejudica o pagamento da produção regularmente executada, auditada e aprovada até a data de sua efetivação.

13.4 Constatada irregularidade que exponha o usuário a risco, a Administração poderá suspender cautelarmente, de forma motivada, o encaminhamento de demanda até a conclusão do processo, redistribuindo-a aos demais credenciados aptos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	04.001 — Fundo Municipal de Saúde
Ação	1036 — Programa da Média e Alta Complexidade — MAC; 1304 — Execução de Emendas Parlamentares destinadas à área da Saúde — Bloco de Custeio
Elemento de Despesa	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos	15001002; 16000000; 16013110; 16003110; 16003120; 26003110; 26003120, conforme Informação Orçamentária da SEFIPLAN.
Valor global estimado	R$ 2.104.017,30 (dois milhões, cento e quatro mil, dezessete reais e trinta centavos), para o período de doze meses, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3538-A6C7-A9B1-7A55 e informe o código 3538-A6C7-A9B1-7A55

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O credenciado que incorrer em infração sujeita-se às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, assim entendido o valor do procedimento autorizado em atraso, limitada a 10% (dez por cento), observado o limite de tolerância de quinze dias, após o qual se caracteriza inexecução parcial.

15.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do termo de credenciamento, calculado na forma do item 3.7, em caso de inexecução total.

15.4 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de quinze dias úteis contados da comunicação da aplicação, admitido o desconto no faturamento subsequente.

15.5 A cobrança de valores ao usuário e a apresentação de produção não realizada serão punidas com descredenciamento, sem prejuízo da multa compensatória e da comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Assegura-se às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos preferência para participar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, operacionalizada pelo critério de distribuição previsto no item 5.2.

16.2 Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, a Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas aprovada pela Resolução nº 268/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Extremoz/RN, a memória de cálculo dos valores e o modelo de declaração de capacidade operacional.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das normas do Sistema Único de Saúde.

16.4 Fica eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir os litígios oriundos do chamamento público e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3538-A607-9BD7-2635 e informe o código 3538A607A98D2735

16.5 Não será exigida garantia contratual, considerando que a remuneração ocorre exclusivamente por produção previamente autorizada e auditada.

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica.

MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3558-A6CA-9BD7-3635 e informe o código 3558-A6CA-9BD7-3635

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 775B-36CA-3D17-6355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA (CPF 045.XXX.XXX-80) em 13/11/2026 11:57:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/775B-36CA-3D17-6355

Assinado por 1 pessoa: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75 e informe o código 3530-A170-98F2-3A75

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-A170-98F2-3A75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-19) em 16/11/2026 11:25:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3530-A170-98F2-3A75